



Prefeitura Municipal de Irapuã

Av. Altino Arantes, 122 - Centro - CEP 14990-000
CNPJ 45.158.532/0001-90

LEI N.º 1.469, DE 01 DE JUNHO DE 2009.

“Dispõe sobre a criação da coordenadoria do esporte, cultura e lazer e dá outras providências.”

Pe. OSWALDO ALFREDO PINTO, Prefeito Municipal de Irapuã, nos termos do inciso IV do artigo 84, da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1990, sanciona e promulga a seguinte lei, aprovada pela Câmara Municipal em sua 8ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de maio de 2009, conforme Autógrafo n.º 23/09.

Art. 1º - Fica criada no Município de Irapuã a Coordenadoria do Esporte, Cultura e Lazer.

Parágrafo Único - A Lei que se trata o *caput* deste artigo consiste no incentivo à prática esportiva e na realização de convênios e programas de cooperação mútua entre ligas, clubes, Associações, e atletas do esporte amador e olímpico do município, com a Prefeitura Municipal, empresas, autarquias e pessoas físicas sediadas no município de Irapuã.

Art. 2º - Fica reenquadrado o cargo atual de Secretário de Esportes, para Coordenador de Esportes Cultura e Lazer.

Parágrafo Único - São atribuições do Coordenador de Esporte, Cultura e Lazer:

- I. organizar grupos esportivos e recreativos;
- II. organizar, dirigir e promover os esportes de suas especialidades, que podem ser: atletismo, natação, ginástica olímpica, futebol de campo, basquetebol, voleibol, etc.
- III. cuidar da saúde e do desenvolvimento físico das crianças, jovens, adultos e idosos em qualquer estabelecimento municipal, onde a ginástica e os exercícios constem da programação anual;
- IV. supervisionar, dirigir e orientar torneios competições esportivas amadoras;
- V. organizar certames esportivos, celebrar datas e elaborar estudos estatísticos sobre o desenvolvimento do esporte em geral;
- VI. proporcionar à população os meios de acesso ao esporte e ao lazer;
- VII. planejar e organizar as viagens de atletas em competições;
- VIII. executar outras tarefas afins.

Prefeitura Municipal de Irapuã



Av. Altino Arantes, 122 - Centro - CEP 14990-000
CNPJ 45.158.532/0001-90

Art. 3º - Fica criado junto à Coordenadoria do Esporte, Cultura e Lazer o Programa de bolsa atleta, no âmbito do Município, cuja finalidade é incentivar atletas de modo individual ou coletivo, que obtenha destaque em sua área de atuação.

Parágrafo Único - O programa Bolsa Atleta que se refere o *caput* consiste no auxílio de até 01 (um) salário mínimo mensal, custeado pelo Poder Público, a atletas residentes no Município de Irapuã, que participam de campeonatos de diversas modalidades a nível regional, estadual ou nacional, com a finalidade de apoiar a prática esportiva e promover o nome do Município.

Art. 4º- Fica criado o Conselho Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, órgão de administração pública, que será constituído por 09 (nove) membros, assim indicados:

- I. 01(um) representante de Ligas Esportivas, quando houver;
- II. 01 (um) representante de Associações e Clubes Esportivos;
- III. 02 (dois) representantes das Escolas Públicas;
- IV. 02(dois) representantes do Poder Legislativo, por indicação da Câmara Municipal entre os Vereadores;
- V. 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
- VI. o Coordenador do Esporte, Cultura e Lazer.

Parágrafo Único - A presidência do Conselho Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, será exercida pelo Coordenador Esporte, Cultura e Lazer, ou por quem lhe fizer a vez, até que o Regimento Interno do Conselho defina esta matéria.

Art. 5º- Compete ao Conselho Municipal de Esporte, Cultura e Lazer:

- I. elaborar seu próprio regimento, num prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei;
- II. gerenciar e fiscalizar a aplicação dos recursos municipais investidos nas atividades esportivas;
- III. avaliar os calendários de atividades esportivas oriundas das Ligas, Clubes e Associações;
- IV. elaborar o cronograma de desembolso de recursos;
- V. fiscalizar a prestação de contas dos recursos repassados às entidades esportivas;
- VI. divulgar as atividades esportivas desenvolvidas;
- VII. analisar e aprovar ou não, a concessão do programa bolsa atleta, estabelecido nesta Lei;
- VIII. exercer outras atribuições afins.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei, via Decreto Municipal.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Av. Altino Arantes, 122 - Centro - CEP 14990-000

CNPJ 45.158.532/0001-90

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irapuã, 01 de junho de 2009.

Pe.OSWALDO ALFREDO PINTO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada, por afixação, em locais públicos de costume, na forma do Parágrafo Único do Artigo 113, da Lei Orgânica do Município, na data supra.

Marcos Aurélio Sormani

Secretário Municipal de Administração Substº.